



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

DO SERVIDOR PÚBLICO

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

Atualizada até setembro/2024



Ficha Técnica

Superintendente:

Heverton Candido de Paiva

Conselho Deliberativo:

Patricia Jacovacci Rodrigues Lopes - Presidente

Ilson José Garcia - Membro

José Antônio Bezerra - Membro

Rodrigo Emoto - Membro

Cleber Reginaldo Placidino - Membro

Conselho Fiscal:

Salvador dos Santos Moutinho - Presidente

Eliana Aparecida Gomes - Membro

Lucio Roberto Fuzette - Membro

Comitê de Investimentos:

Barbara Cristina dos Santos Zanin - Presidente

Luciana Marçal - Membro

Heverton Candido de Paiva - Membro



Sumário

Base legal	4
Apresentação	5
Conceitos	6
Benefícios	11
Regras permanentes	11
Aposentadoria por incapacidade permanente	11
Aposentadoria compulsória	12
Aposentadoria voluntária	13
Regra de transição - I	13
Regra de transição - II	15
Regra de transição - III	16
Aposentadoria especial	16
Pensão por morte	17
Abono de permanência	19
Proventos pela média	20
Proventos pela última remuneração do cargo efetivo	20
Requerendo a aposentadoria	21



Base Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Emendas Constitucionais 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019;
- Lei Federal 9.717/1998;
- Lei Federal 10.887/2004;
- Lei Complementar Municipal nº 16/2006 (Reestruturação do RPPS de Buritama);
- Lei Complementar Municipal nº 202/2021 (Institui a Previdência Complementar);
- Lei Complementar Municipal nº 211/2021 (Reforma da Previdência Municipal).



Apresentação

Esta cartilha foi desenvolvida especialmente para os servidores públicos municipais ativos e inativos de Buritama, com isso, ampliando ainda mais os conhecimentos relativos à missão do RPPS e gerando condições para o conhecimento e controle do uso dos recursos destinados à Previdência.

Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, esta cartilha tem como objetivo principal informar e conscientizar o servidor e beneficiário quanto aos seus direitos e deveres em relação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Buritama.

Segurança e tranquilidade são anseios de todos e, resguardar no presente os direitos dos segurados e concedê-los no futuro uma obrigação do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM.

O dever de orientar os segurados é uma das principais missões dos gestores em previdência. Outro fator de suma importância é o de promover cada vez mais a transparência no Serviço Público.

O mínimo que qualquer segurado espera da sua Previdência é a garantia de uma vida tranquila e segura, entretanto, para que essa garantia seja concreta, o regime previdenciário precisa ser viável.

As Instituições Previdenciárias têm por obrigação incentivar o controle e a fiscalização, a fim de que as práticas na Administrações Pública sejam pautadas pela legalidade, moralidade e ética.

A participação ativa dos segurados (servidores) é imprescindível para garantir o bom uso dos recursos destinados à previdência.

"A transparência no Serviço Público é a consolidação da Cidadania".



Conceitos

O que é a Previdência Social?

É um seguro social, de caráter contributivo e compulsório, em que o trabalhador que exerce atividade remunerada faz parte, automaticamente, tendo por objetivo garantir a renda ao mesmo se ocorrerem possíveis situações das quais seja obrigado a interromper sua atividade, como por exemplo, invalidez, morte ou aposentadoria, que abrange também seus dependentes em casos específicos definidos em lei. Somente têm direito aos benefícios previdenciários aqueles que contribuem ou contribuíram para a Previdência regularmente.

A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar).

O que é o “Regime Geral de Previdência Social - RGPS”?

É um Regime de Previdência, de caráter contributivo e compulsório, que compreende todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas que abrangem as empresas privadas e todas as pessoas que trabalham por conta própria e desejam contribuir de forma facultativa para a previdência (INSS). Nele se encaixam os servidores comissionados do Município.

O que é “Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”?

Este é o seu regime, servidor!

- O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



- No Município de Curitiba, a unidade gestora do RPPS é o Instituto de Previdência Municipal de Curitiba - IPREM, criado pela Lei Complementar nº 2.123/1992, atualmente regulamentado pela Lei Complementar nº 16/2006, alterada pela Lei complementar nº 211/2022.
- O IPREM exerce um papel fundamental na manutenção da estabilidade social dos servidores públicos. Ele é o seguro do servidor e seus dependentes diretos, garantindo a reposição da renda para o seu sustento e de sua família nos casos de idade avançada, invalidez e morte.

O que é o “Regime de Previdência Complementar - RPC”?

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determinou que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida e do segurado após a aposentadoria.

No município de Curitiba, a previdência complementar foi instituída pela Lei Complementar nº 202/2021 e permite que o servidor possa contribuir sobre a totalidade da sua remuneração, garantindo a devida proteção previdenciária, de forma que no futuro possa obter um valor de aposentadoria mais próximo à sua remuneração como ativo.

O que é tempo de contribuição?

É todo período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser de vinculação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que administra o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Curitiba - IPREM ou para qualquer outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



Qual é o objetivo do IPREM?

- Administrar o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica e da Câmara Municipal de Buritama, com base em normas gerais de contabilidade, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os recursos previdenciários;
- Capitalizar os recursos provenientes dos repasses originários dos descontos em folha de pagamento referente à parte patronal e do servidor;
- Acompanhar, avaliar a legislação previdenciária e promover o cumprimento dos deveres e direitos dos segurados.

É obrigação contribuir com o regime próprio de previdência social dos servidores?

Sim, é obrigatória a contribuição de acordo com a Constituição Federal (art. 40 e o Parágrafo Primeiro do art. 149), Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Municipal nº 16/2006 e alterações posteriores.

Então os regimes próprios de previdência seriam como o INSS?

Sim, entretanto por ser um Regime Próprio possui legislação específica, com isso adequando-se a sua realidade aos princípios básicos da Legislação Federal.



Existe a possibilidade de má administração ou falência do sistema?

Não, se alguns princípios básicos forem respeitados, tais como:

- Observância dos Princípios que regem os atos da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, qual seja: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- Equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- Ampla fiscalização: inicialmente com pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- Por fim, também é de se destacar que caso haja eventual extinção do IPREM, o servidor não deve se preocupar, pois por força do art. 10 da Lei Federal nº 9.717/98, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social.



O que é Cálculo Atuarial?

O Estudo do Cálculo Atuarial (também conhecido como avaliação atuarial) é o cálculo que o IPREM realiza anualmente para descobrir quanto deverá gastar com os encargos previdenciários de seus servidores.

O cálculo atuarial se aplica aos dois regimes de Previdência Social existentes. No caso dos RPPS ele toma por base a análise dos dados dos servidores efetivos/concursados, além dos inativos e pensionistas. A partir da análise dessas informações, seguindo as regras estabelecidas pela Lei 9.717/98 e as normas técnicas/legais é que se saberá o quantum de recursos será necessário para manter o sistema previdenciário equilibrado, garantindo o pagamento de benefícios e encargos.

O cálculo atuarial é realizado por um profissional com formação em Ciências Atuariais, este profissional, com base no cadastro do segurado, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis de risco, tais como:

- Valor dos benefícios atuais e dos que serão concedidos no futuro;
- Idades dos segurados e dependentes;
- Índice médio de evolução salarial;
- Tábua de sobrevivência (expectativa de vida) e outros;

A partir do cálculo saberemos a condição de equilíbrio atual do regime previdenciário e suas necessidades futuras.



Benefícios

Quais são os benefícios a que temos direito?

De acordo com a legislação vigente e pertinente, os benefícios previdenciários pagos aos seus segurados pelo IPREM são:

Benefícios quanto ao segurado:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- Aposentadoria Voluntária;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria Especial.

Quanto ao dependente:

- Pensão por Morte.

Conheça as regras de aposentadorias e pensões

Regras permanentes

Aposentadoria por incapacidade permanente

Tem direito a aposentadoria por Incapacidade Permanente, o segurado que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser reabilitado para o exercício de outra função, sendo essa aposentadoria concedida mediante perícia oficial em saúde do IPREM, que declarar a incapacidade e enquanto o servidor permanecer nessa condição. O valor do benefício poderá ser integral, nas hipóteses de incapacidade decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ou proporcional ao tempo de contribuição nos demais casos.



Aos segurados que ingressaram no serviço público após 31/12/2003, os proventos serão calculados pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição e reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste do INSS. Já para os segurados que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, os proventos serão calculados, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e o reajuste se dá pela regra da paridade, na mesma data e índice dos servidores ativos. O servidor aposentado nessas condições passará obrigatoriamente por avaliação médico pericial a serem efetuadas, no máximo, a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, podendo ser reconduzido às atividades laborais se assim o laudo determinar.

Aposentadoria compulsória

Para essa modalidade de aposentadoria, o segurado será aposentado compulsoriamente (independentemente de sua vontade), por ato administrativo da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir os 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com cálculo pela média aritmética e reajuste na mesma data e índice em que se der o reajuste do INSS.



Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Aplicável ao servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo após 01/02/2022. Artigo 5º da Lei Complementar nº 211/2022.

Aposentadoria voluntária com proventos pela média, sem paridade

Homem	Mulher
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
Cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos para professores com atividade exercida exclusivamente nas funções de magistério dentro do ambiente escolar.

Regra de Transição - I

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/01/2022 - Art. 17 da Lei Complementar nº 211, de 01 de fevereiro de 2022.

Homem	Mulher
62 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	



O somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, devem atingir a contagem de pontos conforme tabela a seguir:

Ano	Pontos para homens	Pontos para mulheres
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105 (limite)	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100 (limite)

Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos serão:

Homem	Mulher
57 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição



O somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, devem atingir a contagem de pontos conforme tabela a seguir:

Ano	Pontos para professores	Pontos para professoras
2022	94	84
2023	95	85
2024	96	86
2025	97	87
2026	98	88
2027	99	89
2028	100 (limite)	90
2029	100	91
2030	100	92 (limite)

Regra de Transição - II

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/01/2022 - Art. 21 da Lei Complementar nº 211, de 01 de fevereiro de 2022.

Homem	Mulher
60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	
5 anos no cargo que se dará a aposentadoria	

Deverá permanecer em atividade, pagando um pedágio correspondente à 50% do tempo que, em 01 de fevereiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição conforme tabela acima.



Regra de Transição - III

Aplicável ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/01/2022 - Art. 23 da Lei Complementar nº 211, de 01 de fevereiro de 2022.

Homem	Mulher
58 anos de idade	55 anos de idade
37 anos de contribuição	32 anos de contribuição
25 anos de serviço público	
15 anos de carreira	
5 anos no cargo que se dará a aposentadoria	

Deverá permanecer em atividade, pagando um pedágio correspondente à 100% do tempo que, em 01 de fevereiro de 2022, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição se mulher e 35 (trinta e cinco) anos se homem.

Aposentadoria especial

Tem direito à aposentadoria especial, o segurado que tenha exercido as atribuições do seu cargo sob condições de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à integridade física, de modo permanente, não ocasional, nem intermitente, mediante reconhecimento pelo órgão competente da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de documentação comprobatória, desde que cumpridos os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

- 60 (sessenta) anos de idade;
- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



Pensão por morte

A pensão por morte é paga de forma rateada, em partes iguais, entre todos os dependentes e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

Duração da pensão por morte:

1. Cônjuge, companheiro ou cônjuge separado com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente:

a) se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado, cessará em 4 (quatro) meses;

b) se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, cessará nos períodos especificados nos itens abaixo, de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, devendo o beneficiário contar:

- com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, em 3 (três) anos;
- entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade, em 6 (seis) anos;
- entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade, em 10 (dez) anos;
- entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade, em 15 (quinze) anos;
- entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade, em 20 (vinte) anos;
- com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade, é vitalício.



2. FILHOS, até 21 anos de idade e se inválido, enquanto durar a invalidez. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;

Cálculo do benefício de pensão por morte

A pensão por morte concedida aos dependentes de servidor público municipal será equivalente a:

- a) 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo ou dos proventos do instituidor nos primeiros 4 (quatro) meses de percepção do benefício, quando requerida em até 30 (trinta) dias após o óbito.
- b) uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez pontos percentuais) por dependente, até o máximo de cem por cento, quando requerida depois de decorridos 30 (trinta) dias do óbito ou a partir do período fixado no item a).

As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:



- a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- e
- b) uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez pontos percentuais) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Abono de permanência

O Servidor que complete as exigências para aposentadoria voluntária, segundo as regras do art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos arts. 2º, §5º e 3º, §1º, ambos também da EC nº 41/2003, mas fez opção por permanecer na ativa, tem direito a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir do requerimento.



Proventos pela média

A regra geral para calcular aposentadoria de servidor investido no serviço Público a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, inclusive para as aposentadorias compulsória e por idade de servidor investido a qualquer época, é a aplicação de uma média aritmética das 80% maiores remunerações utilizadas como base para contribuições previdenciárias, isso referente a todo período contributivo desde o mês de julho/1994, ou desde do início do vínculo, caso a investidura seja posterior a julho/1994.

Essa regra é opcional para o servidor investido no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 e que preencha os requisitos para aposentadoria voluntária, previstas nas regras de transição, ou por invalidez, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Proventos pela última remuneração do cargo efetivo

Para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até a publicação das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998 e nº 41, de 2003, sendo até 16/12/1998 e 31/12/2003, respectivamente, e se enquadrarem nas regras de transição para aposentadoria voluntária e por invalidez pela regra da Emenda Constitucional nº 70, de 2012, terão seus proventos calculados com base na última remuneração do cargo efetivo.

A última remuneração do cargo efetivo compreende o vencimento base (salário base do cargo) acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.



Requerendo a aposentadoria

Para solicitar a aposentadoria, é necessário primeiro averbar as Certidões de Tempo de Contribuição - CTCs do INSS ou outro RPPS, caso houver, e solicitar a contagem de tempo junto ao IPREM.

Maiores informações podem ser obtidas junto ao IPREM.

Documentos necessários para concessão de aposentadoria:

- RG, CPF, Cartão PIS/PASEP e Título de eleitor;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- Preencher Declaração de Acúmulo de Benefício - Art. 24, EC 103/109 (em caso de acumulação, o segurado deverá optar expressamente pelo mais vantajoso);
- RG e CPF dos dependentes;
- Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS (original);
- Certidão de Casamento Atualizada;
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Último holerite;
- Relação de salários de contribuição emitida pelo setor de recursos humanos (RH) do Governo do Município de Buritama, a partir de 01/07/1994;
- Apostila de enquadramento ocorrida antes da aposentadoria (detalhar a carreira laborativa do servidor (a) na atividade, conforme Art. 217, In. I, Alínea "N" das Instruções Nº 02/2008 do Tribunal de Contas;



- Ficha financeira de todo período vinculado junto ao município a partir de 01/07/1994;
- Declaração de vínculos empregatícios expedida pelo setor de recursos humanos RH do Governo do Município de Buritama, inclusive mencionando se houve: afastamentos sem remuneração e faltas injustificadas;
- Certidão expedida pelo setor competente da PM, detalhando cargo, período e de comissionado ou estatutário para atendimento do § 2º do Art. 30 DA LC 16/2006 (MAGISTÉRIO).

Documentos necessários para concessão de pensão por morte:

- Certidão de óbito;
- RG, CPF, título de eleitor, cartão do PIS/PASEP, carteira de trabalho do falecido (a) e do (a) beneficiário (a);
- Declaração de acúmulo de benefício, conforme artigo 24º da emenda constitucional nº 103/2019 (caso houver recebimento de benefício, fazer a opção pela mais vantajosa);
- Certidão de casamento atualizada com averbação do óbito;
- Certidão de filhos menores de 18 anos;
- Último holerite;
- Comprovante de residência.

Para mais informações sobre as regras de aposentadoria e pensão, acesse o site www.ipremburitama.sp.gov.br, clique no botão "Institucional" e acesse a Lei Complementar nº 211 - Fevereiro de 2022.